



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

CONVÊNIO 10/2014

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre através de seus representantes legais Instituem através deste instrumento o Convênio de Cooperação Administrativa, Científica, Tecnológica e Pedagógica para a estruturação do Polo de Apoio Presencial do Sistema rede e-Tec Brasil, com vistas a execução de atividades didático-administrativas e de suporte aos cursos técnicos ofertados através do Programa PROFUNCIONÁRIO criado através do Decreto 7.415 de 30 de dezembro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e dispõe sobre a formação inicial em serviço dos funcionários das escolas públicas nas três esferas (municipal, estadual e federal). E entre seus objetivos fundamentais está a valorização do trabalho desses profissionais da educação, através do oferecimento dos cursos de formação inicial em nível técnico proporcionado pelo IFRR através do Programa em tela.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, Autarquia Federal criada pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Bairro: Calungá - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-220 - Telefones: (95) 3624-1224 - Fax (95) 3624-1224, CNPJ nº **10.839.508/0001-31**, doravante denominado neste ato, apenas, IFRR, representado pelo Magnífico Reitor, Prof. **ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**, portador do CPF nº 182.762.532-53 e C.I. nº 47028 SSP/RR, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/Nº – Centro – Cidade: Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Telefones: (95) 3263-1141, CNPJ nº **04.056.206/0001-94**, doravante denominada neste ato, apenas, **PREFEITURA DE ALTO ALEGRE**, representada pelo Excelentíssimo Prefeito **JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA**, portador do CPF nº 383.579.412-49 e C.I. nº 109.236 SSP/RR, reuniram-se na Sala de Atos da **PREFEITURA DE ALTO ALEGRE**, em Alto Alegre, a fim de celebrarem o presente Convênio de Cooperação Administrativa, Científica Tecnológica e Pedagógica que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e condições em consonância com o Decreto 7.415 de 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é estabelecer uma cooperação mútua, ampla entre o IFRR e a **PREFEITURA DE ALTO ALEGRE**, visando a implementação do Polo de Apoio Presencial do Sistema rede e-Tec Brasil, com o fito de executar atividades didático-administrativas e de suporte aos cursos técnicos que serão ofertados no município, através do Programa PROFUNCIONÁRIO criado através do Decreto 7.415/2010.

Parágrafo único: O Convênio de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste termo está fundamentada no art. 1º, art. 9º e *caput* do Decreto 7.415/2010 e Resolução/CD/FNDE nº 5, de 30 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes com pagamento de bolsas ao coordenador de Polo e aos tutores presenciais no desenvolvimento das atividades Pedagógicas e Administrativas no Polo do Sistema rede e-Tec Brasil no município de Alto Alegre, durante a execução dos cursos do Programa PROFUNCIONÁRIO

B

7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE consoante art. 13 do Decreto 7.415/2010.

Parágrafo único: A assistência financeira referida na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo será feita mensalmente, por meio de transferência bancária direta ao beneficiário final (bolsista), através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, previamente aberta em nome do beneficiário pelo Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO IFRR

Será de responsabilidade do IFRR, cadastrar o Polo do Sistema rede e-Tec Brasil no município de Alto Alegre e por o mesmo em funcionamento nas instalações disponibilizadas pela PREFEITURA DE ALTO ALEGRE e ofertar Cursos Técnicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC limitado ao rol de cursos pré-estabelecidos no art. 6º do Decreto 7.415/2010, que trata da criação do Programa PROFUNCIÓNÁRIO.

§ 1º O Programa PROFUNCIÓNÁRIO tem por objetivo promover, preferencialmente por meio da Educação a Distância, a formação profissional técnica em nível médio de servidores efetivos que atuem nos sistemas de ensino da educação básica pública e que tenham o ensino médio concluído ou concomitante a esse, nas seguintes habilitações:

- I - Secretaria Escolar;
- II - Alimentação Escolar;
- III - Infraestrutura Escolar;
- IV - Multimeios Didáticos;
- V - Biblioteca; e
- VI - Orientação Comunitária.

a) Cada uma das habilitações de que trata os incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 1º, da CLÁUSULA QUARTA deste Termo é composta por 16 módulos:

1. Seis da Formação Pedagógica e dez da Formação Específica.
2. Um módulo equivale a 60 horas. Assim, tem-se 360 horas no eixo da Formação Pedagógica e 600 horas no eixo da Formação Específica, perfazendo um total de 960 horas.
3. Às 960 horas dos módulos somar-se-ão às 300 horas do eixo da Prática Profissional Supervisionada (relacionadas com os estudos dos módulos), totalizando 1.260 horas de curso.

§ 2º Cabe ao IFRR fazer a seleção e a capacitação da equipe local de bolsistas que atuarão como tutores presenciais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

- I - **São atribuições do tutor:** - exercer as atividades típicas de tutoria a distância ou presencial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

assistir aos alunos nas atividades do curso; mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os cursistas; apoiar o professor da disciplina nas atividades do curso; acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA); coordenar as atividades presenciais; elaborar os relatórios de regularidade dos alunos; estabelecer e promover contato permanente com os alunos; aplicar avaliações; elaborar os relatórios de desempenho dos alunos nas atividades.

a) A seleção de bolsistas de que trata o § 2º da CLÁUSULA QUARTA deste Termo será feita através de edital específico:

1. A análise documental terá etapa única, classificatória e eliminatória.
2. Os currículos dos candidatos serão analisados por banca examinadora constituída pela equipe institucional nomeada pelo Reitor do IFRR através de Portaria específica.
3. Após cada Processo Seletivo para tutor presencial haverá um período de capacitação obrigatória que antecederá o início das atividades no Polo em tela.

§ 3º O coordenador do Polo Alto Alegre será indicado pelo parceiro do IFRR, neste caso, a PREFEITURA DE ALTO ALEGRE, que será devidamente cadastrado e capacitado pelo IFRR:

I – **Coordenador de polo**: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do polo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, enquanto exercer a função;

a) Após ser indicado pelo representante legal da Prefeitura, o futuro coordenador de polo deverá preencher o TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA em anexo a este Termo:

1. Após o preenchimento do Termo, o quase bolsista deverá fazer o reconhecimento de firma do documento e entregá-lo na coordenação do Programa e-Tec na Reitoria.
2. No ato da entrega do TERMO DE COMPROMISSO, o servidor deverá juntar os documentos comprobatórios de que trata o inciso IV, das CONDIÇÕES GERAIS em anexo e
3. Preencher FICHA CADASTRAL, oportunidade em que deverá escolher uma agência do Banco do Brasil, para abertura de conta, visando o recebimento da Bolsa.

§ 4º As atividades de formação, o desenvolvimento pedagógico do curso e a certificação dos participantes, dos cursos serão de responsabilidade do IFRR:

a) As atividades de formação e o desenvolvimento pedagógico dos cursos de que trata o § 4º da CLÁUSULA QUARTA deste Termo será de competência das coordenações específicas localizadas no *campus* Boa Vista do IFRR:

1. Às coordenações de cursos caberá a execução dos cursos específicos.
2. À coordenação de tutoria caberá acompanhar os tutores dos polos.
3. À coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) caberá fazer o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

acompanhamento do processo de execução dos cursos, pelas coordenações de curso e de tutoria.

b) A certificação de que trata o § 4º da CLÁUSULA QUARTA será de competência do *campus* Boa Vista, através do Departamento de Registro Escolar (DRE):

1. A certificação de que trata a alínea "b" do § 4º da CLÁUSULA QUARTA será concedida ao educando ou a educanda que concluir com êxito todos os períodos e unidades curriculares do curso.

§ 5º O IFRR estudará a possibilidade de ampliação das equipes de gestão do Programa e a oferta de novas vagas e novos cursos no município de Alto Alegre:

a) A possibilidade de ampliação das equipes de gestão de que trata o § 5º da CLÁUSULA QUARTA acontecerá sempre que surgir a demanda e houver condições de infraestrutura no polo:

1. A infraestrutura de que trata a alínea "a" do § 5º da CLÁUSULA QUARTA, refere-se às condições físicas do prédio, conservação do mobiliário, climatização dos ambientes de estudo e tecnologias atualizadas (antena, hardware e software).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O tempo estimado para a integralização de cada curso em EAD do Programa PROFUNCIÓNÁRIO, ofertados pelo o IFRR é de 19 meses e 24 dias, se não ocorrer atrasos, ou de 24 meses. Nesse período os alunos terão 4 horas de aulas presenciais por semana, que poderão ocorrer aos sábados (diurno) ou um dia na semana (noturno).

Parágrafo único: Os prazos de que trata a CLÁUSULA QUINTA, não se referem a data de assinatura do Convênio e sim a data efetiva do início de cada curso no Polo e-Tec do IFRR em Alto Alegre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A PREFEITURA DE ALTO ALEGRE deverá disponibilizar ao IFRR, um espaço físico e recursos materiais para o funcionamento dos encontros presenciais e estrutura de apoio didático pedagógico aos alunos contendo sala de aula, laboratório de informática, laboratório específico, sala de web/videoconferência. Conforme Formulário de Cadastro de Polo (anexo III).

§ 1º Indicar uma pessoa sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação, responsável pelo monitoramento da execução do programa no MUNICÍPIO, bem como pela comunicação entre o MUNICÍPIO e o coordenador geral do programa no IFRR.

§ 2º Apoiar a realização do processo de seleção da equipe técnico pedagógica do Programa PROFUNCIÓNÁRIO:

a) Disponibilizar giz ou pincel para quadro branco aos professores que atuarão nas aulas presenciais:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

b) Proceder ampla divulgação dos cursos ofertados no âmbito deste Termo.

c) Divulgar o nome do MUNICÍPIO e do IFRR em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente Termo de Cooperação, sempre com a aprovação prévia:

§ 3º Obter autorização prévia junto ao IFRR para toda e qualquer ação de propaganda no município que faça menção direta ou indireta ao Instituto Federal de Roraima.

§ 4º Monitorar o funcionamento geral e a qualidade da Unidade Remota instalada no MUNICÍPIO, comunicando, por ofício, ao Coordenador Geral do PROFUNCIÁRIO no IFRR, quaisquer irregularidades no funcionamento da Unidade Remota, incluindo a conduta dos colaboradores selecionados pelo IFRR para execução das atividades no âmbito do Programa.

§ 5º Prover a infraestrutura e serviços necessários para a realização das aulas presenciais considerando salas de aulas para realização das aulas teóricas em bom estado de conservação e de segurança física.

§ 6º Disponibilizar em cada aula presencial dos cursos do programa, a segurança do local, assim como a higienização dos espaços utilizados.

§ 7º Em colaboração com o IFRR buscar soluções para atendimento às demandas de alunos do programa com necessidades especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Na hipótese do Governo Federal resolver pela descontinuidade do programa, o presente convênio será encerrado, independentemente da vontade das partes, respeitando-se o previsto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser unilateralmente renunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, rescindindo por mútuo acordo entre os partícipes ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidas, por decisão do IFRR, mediante avaliação pedagógica e parecer fundamentado, em que se recomenda a paralisação das atividades, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas.

Parágrafo único: Em face da natureza do objeto deste Termo de Cooperação, as partes acordam que este instrumento não poderá ser rescindido antes do término de qualquer atividade programada e ou em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Rua. Araújo Filho, 823 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69301-090
Fone/Fax: (095) 3624-1224 - E-mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

Incumbirá ao IFRR providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIAMA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção de Boa Vista.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, 9 de agosto de 2014.


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRR


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA

Prefeito de Alto Alegre

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____